



Número: **0804703-77.2019.8.20.5001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **20ª Vara Cível da Comarca de Natal**

Última distribuição : **05/06/2019**

Assuntos: **Seguro obrigatório - DPVAT**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
MARCELO AZEVEDO DOS SANTOS (AUTOR)		ITAMAR OLIMPIO DE VASCONCELOS MAIA (ADVOGADO)	
PORTO SEGURO S/A (RÉU)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
38893047	08/02/2019 10:00	Petição Inicial	Petição Inicial
38893115	08/02/2019 10:00	1atendimento	Documento de Comprovação
38893126	08/02/2019 10:00	1atendimento2	Documento de Comprovação
38893138	08/02/2019 10:00	adm	Documento de Comprovação
38893164	08/02/2019 10:00	bo	Documento de Comprovação
38893176	08/02/2019 10:00	id	Documento de Identificação
38893195	08/02/2019 10:00	procuração	Procuração
38893730	08/02/2019 10:10	Decisão	Decisão



AO JUÍZO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE NATAL/RN

MARCELO AZEVEDO DOS SANTOS, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 877.893.534-20, portador do RG: 001268849 ITEP/RN, residente e domiciliado na R. Rua Rio Tigre, 37-A, Emaus, Parnamirim /RN, CEP: 59149-255, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, por intermédio de sua advogada, legalmente constituída, conforme procuração em anexo, com escritório profissional na Rua Edgar Dantas, nº454 C, Santos Reis, Parnamirim/RN e e-mail profissional oliveiramaiaadvogados@outlook.com, local onde deverá receber todas as intimações de praxe, propor a presente

AÇÃO DE COBRANÇA DE COMPLEMENTAÇÃO DO SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT)

Em desfavor da **PORTO SEGURO CIA. DE SEGUROS GERAIS**, pessoa jurídica de direito privado, com personalidade jurídica própria, com inscrição do CNPJ sob o nº 02.149.205/0001-69, com endereço para receber citação e intimação na Avenida Prudente de Moraes, 4055, Lagoa Nova, Natal/RN. CEP: 59056-200, pelas razões fáticas e jurídicas que passo a expor:

I - DA JUSTIÇA GRATUITA_____



1. Inicialmente requer os benefícios da Justiça Gratuita, por ser pobre na forma da Lei, bem como pelo fato de que se tivesse que arcar com as custas e emolumentos judiciais encontrar-se-ia em estado de miserabilidade. Tudo com inteligência na Lei 1.050/60 e suas concommitantes legais.

II - DOS FATOS E DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA_____

1. O Autor foi vítima de acidente automobilístico na BR 101, km 102,8, Município de Parnamirim/RN. O fato ocorreu no dia 12/10/2018, conforme denota sobeja documentação em anexo. Em decorrência desse trágico acidente o Requerente teve **FRATURA DE FÊMUR DIREITO**

2. Importante ressaltar que o Autor pleiteou o seguro DPVAT administrativamente, tendo recebido sua indenização abaixo do que é devido.

3. Como pode ser facilmente observado a seguradora pagadora do DPVAT NÃO aplicou nem mesmo o percentual correspondente a lesão segundo a Tabela instituída pela Lei nº 11.945/09, o que produziu a irresignação do beneficiário, pois além da lei supracitada violar as normas inseridas na Constituição Federal, esta não realizou o pagamento do referido premio nos parâmetros da lei ora em comento, o que merece a apreciação do Judiciário para escoimar tal ilicitude.

4. Sendo assim, o Suplicante munido de documentação necessária, a que alude ao acidente automobilístico, vem requerer de direito a complementação do seguro DPVAT.

III - DA LEGITIMIDADE ATIVA AD CAUSAM: _____

1. O Seguro obrigatório de danos pessoais causados por veículo automotores de vias terrestres - DPVAT, conhecido popularmente como seguro obrigatório, tem a finalidade de socorrer as vítimas de acidente de trânsito em todo o território nacional, não importando de quem seja a culpa.



2. No caso em comento, é de direito do Autor perceber uma complementação a indenização por danos pessoais, ante a seu estado de incapacidade parcial, em caráter permanente, em decorrência aos danos causados pelo acidente, visto que teve *lesão na clavícula esquerda*.

3. Como já supracitado, a Requerida não pagou o valor devido ao ora requerente, restando a este socorrer-se do Poder Judiciário para vê o seu direito reconhecido.

IV - DA LEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM: -----

1. O art.7º da Lei nº 6.194/74, por seu turno, determina que, em se tratando de seguro denominado DPVAT, pelo fato de existir consórcio, obrigatoriamente, constituído por todas as seguradoras que realizam operações referentes ao seguro, qualquer seguradora conveniada ao tal consórcio será legítima para figurar no polo passivo que vise o recebimento de indenização relativa ao seguro obrigatório.

2. Nesse sentido também dispõe a Resolução CNSP 154/2006:

Art. 5º (...)§6º Os consórcios de que trata o caput deste artigo deverão estipular que qualquer uma das sociedades seguradoras se obriga a receber as reclamações que lhes forem apresentadas.

§7º Os pagamentos de indenizações serão realizados pelos Consórcios, representados por seu respectivos líderes.

3. Matéria também totalmente pacificada pela doutrina e jurisprudência dominante, que entendem que qualquer seguradora que faça parte do Consórcio do Seguro DPVAT S/A constitui-se parte legítima para o pagamento do seguro obrigatório, dentre elas a Demandada, ora ré.

4. Quanto a legitimação passiva, mostra-se dirimida qualquer sombra de dúvidas, de sorte que qualquer seguradora, que atue no Consórcio do Seguro DPVAT, formados pela reunião das empresas seguradoras e geridos pela seguradora Líder, poderá compor o polo passivo da demanda, como instituição obrigada a compor e efetuar o pagamento do seguro obrigatório em questão.



V - DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA O RECEBIMENTO DA INDENIZAÇÃO:

1. Anota o Art.5.º da Lei 6.194/74 que o pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, vejamos:

“ Art. 5.º - O pagamento de indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.”

2. Destarte, o§1.º, “a” do mesmo artigo, alterado pela Lei 8.441/92. Assevera que a indenização será paga mediante a apresentação dos seguintes documentos, a saber:

- a) *Certidão de Óbito*
- b) *Registro de Ocorrência no Órgão Policial competente*
- c) *Prova de qualidade de beneficiários em caso de morte.*

3. Reforçando a ideia do artigo acima citado pontifica o art. 7.º Caput, da Lei 6.194/74 ao estabelecer que:

“Art. 7.º-A indenização por pessoa vitimada por veículo não identificado, por seguradora não identificada, seguro não realizado ou vencido será pago nos mesmos valores, condição e prazo dos demais casos por um consórcio constituído, obrigatoriamente, por todas as sociedades seguradoras que operem no seguro objeto desta lei.

4. Assim, não há que se fazer qualquer prova relativa ao pagamento do Prêmio do seguro obrigatório, bastando, apenas, a prova da existência do fato e suas consequências danosas.



5. Independente do pagamento do prêmio do seguro obrigatório. A propósito, vale destacar que a matéria já se encontra até sumulada na corte do Superior Tribunal de Justiça. Vejamos:

“STJ. Súmula 257: A falta de pagamento do prêmio do seguro obrigatório de DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VIAS TERRESTRES (DPVAT) não é motivo para recusa do pagamento da indenização”.

6. Sendo assim, é incontroverso a concepção atual da doutrina e jurisprudência no sentido de tão somente exigir prova de fato e suas conseqüências danosas, nada mais sendo necessário, inclusive o pagamento do prêmio.

VI - DA ATUALIZAÇÃO MONETARIA DESDE 29.12.2006, DATA DA MEDIDA PROVISÓRIA N. 340, POSTERIORMENTE CONVERTIDA NA LEI Nº 11.482/2007:

1. A Medida Provisória nº340 de 29 de dezembro de 2006, posteriormente convertida na lei nº11.482/2007, apenas transformou os 40 (quarenta) salários mínimos em reais, chegando ao valor de R\$ 13.500,00, sem prever a forma de atualização monetária. Para evitar que a indenização amargue, ano após ano, os efeitos da corrosão da moeda, até que se torne irrisória, existe a necessidade que o referido valor seja corrigido desde o dia 29/12/06.

2. Tal incidência decorre do fato da indenização não mais ser calculada com base no salário mínimo, o qual por si só se mantinha atualizado, e sim, ter como o seu teto máximo, conforme ditames da Medida Provisória 340/2006, a quantia certa de R\$13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), valor este que sofre depreciação inflacionária desde a sua previsão.

3. A atualização monetária serve para recompor o valor da moeda em razão da depreciação inflacionária ocorrente no país. Neste sentido, espera-se que o Judiciário, tendo sempre como norte o caráter eminente social do seguro obrigatório (DPVAT), pacifique o entendimento que esses valores (R\$ 13.500,00 ou R\$ 2.700,00) devem ser atualizados desde a referida MP, mormente levando-se



em conta que a atualização monetária não representa nenhum plus, acréscimo, ônus ou penalidade, mas tão somente uma medida para evitar um enriquecimento ilícito à custa das já penalizadas vítimas do trânsito.

4. O Egrégio Tribunal de Justiça do Paraná comunga, neste sentido, recentes julgados que pacificaram o entendimento:

“EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. ACIDENTE CAUSADO POR VEÍCULO ESTRANGEIRO - IRRELEVÂNCIA - INDENIZAÇÃO DEVIDA. QUANTUM INDENIZATÓRIO CALCULADO CONFORME A EXTENSÃO DA INVALIDEZ DA VÍTIMA - EXEGESE DO ARTIGO ARTIGO 3º, §1º, II, DA LEI 6194/74. CORREÇÃO MONETÁRIA INCIDENTE DESDE A VIGÊNCIA DA MP 340/2006 - TETO MÁXIMO INDENIZATÓRIO FIXADO EM R\$ 13.500,00 - VALOR QUE SOFRE DEPRECIACÃO DESDE A SUA PREVISÃO. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO POR UNANIMIDADE. 1 - Frisa-se que mesmo se tratando de automóvel estrangeiro, a indenização referente a seguro DPVAT é devida. 2 - Tem-se como acertado o valor indenizatório fixado pelo juízo a quo (R\$4.725,00), eis que de acordo com os ditames do artigo 3º, §1º, II, da Lei 6194/74. 3- No que tange à correção monetária, coaduna-se ao entendimento que para os casos posteriores à Medida Provisória 340/2006, o seu marco inicial deve ocorrer da vigência de tal norma. Processo: 915183-5 (Acórdão)Relator(a): José Laurindo de Souza Netto Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível Comarca: Foz do Iguaçu Fonte/Data da Publicação: DJ: 943 06/09/2012”

“APELAÇÃO CÍVEL COBRANÇA DO SEGURO DPVAT AUSÊNCIA DE PLEITO ADMINISTRATIVO - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS A INSTRUÇÃO DO PROCESSO APRESENTADOS – INDENIZAÇÃO PROPORCIONAL AO GRAU DE INVALIDEZ DA VÍTIMA LAUDO PERICIAL QUE ATESTA A INVALIDEZ PARCIAL INCOMPLETA VALOR DA INDENIZAÇÃO SEGUNDO O GRAU DE REPERCUSSÃO EXEGE DO INCISO II, DO §1º, DO ART. 3º DA LEI 6.194/74 - CORREÇÃO MONETÁRIA TERMO A QUO. – HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - LIMITE PREVISTO PELA LEI Nº 1.060/50 INAPLICABILIDADE. RECUSOS DESPROVIDOS. 1- A inexistência de pedido administrativo não pode levar ao reconhecimento da falta de interesse processual, nem, tampouco, no indeferimento da inicial. 2 Os documentos acostados aos autos demonstram a existência de acidente



automobilístico com vítima, sendo, pois, suficientes para embasar a indenização pretendida. 3 – A combinação do artigo 3º, II, com o artigo 5º, §5º, da Lei 6.194/74, que taxativamente limita a indenização do Seguro Obrigatório em "até" R\$13.500,00, permite concluir que o valor da cobertura nos casos de invalidez permanente, varia conforme o grau de incapacidade da vítima. 4 - Estabelecido que o valor da indenização deve ser calculado com base no valor estabelecido pela MP 340/2006, é a partir sua entrada vigor que deve incidir a correção monetária, vez que nada acrescenta ao capital, apenas recompõe o poder da moeda. 5 - Sendo vencedora a parte que estava ao abrigo da assistência judiciária gratuita, a fixação de honorários advocatícios prevista no artigo 11, § 1º, da Lei nº1.060/50, pode ultrapassar o limite de 15% (quinze por cento), desde que observadas as regras previstas no CPC, norma geral que prevalece sobre a regra específica contida no mencionado dispositivo. (TJPR - 10ª C.Cível - AC 914227-8 - Londrina - Rel.: Luiz Lopes - Unânime - J.19.07.2012)”

VII- DA INCONSTITUCIONADE DOS INCISOS I E II DO ART.31 E ART.32 DA LEI nº11.945/2009.

VII. 1- DO VÍCIO FORMAL

1. Inicialmente é importante ressaltar que a Lei nº11.945/2009 (antiga Medida Provisória nº 451/08, que tinha como objetivo primário alterar a legislação tributária federal) modificou a forma de se fazer o cálculo da indenização em caso de invalidez por acidente de trânsito, principalmente estabelecendo porcentagem fixas para cada tipo de lesão, conforme a tabela anexada à Lei nº6.194/74. Vejamos Edição nº 10 – Ano I – Junho 2009, FIESP e CIESPE:

“A Lei Federal nº 11.945/09 altera a legislação tributária, principalmente em relação à criação de um Registro Especial na Receita Federal do Brasil - RFB para quem exerce atividades de comercialização e importação de papel destinado à impressão de livros, jornais periódicos (imunes). A Lei abre a possibilidade de que nas operações de crédito realizadas com instituições financeiras públicas, pelo prazo de seis meses, ficam afastadas as exigências de regularidade fiscal.”



2. Também modificou a redação do art. 3º da Lei nº 6.194/74, acrescentando três parágrafos. Conforme incisos I e II do art.31 e art.32 da lei nº11.945/2009:

“Art. 31. Os arts. 3º e 5º da Lei no 6.194, de 19 de dezembro de 1974, passam a vigorar com as seguintes alterações: "Art. 3º. Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:§ 1º No caso da cobertura de que trata o inciso II do caput deste artigo, deverão ser enquadradas na tabela anexa a esta Lei as lesões diretamente decorrentes de acidente e que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica, classificando-se a invalidez permanente como total ou parcial, subdividindo-se a invalidez permanente parcial em completa e incompleta, conforme a extensão das perdas anatômicas ou funcionais, observado o disposto abaixo: I - quando se tratar de invalidez permanente parcial completa, a perda anatômica ou funcional será diretamente enquadrada em um dos segmentos orgânicos ou corporais previstos na tabela anexa, correspondendo a indenização ao valor resultante da aplicação do percentual ali estabelecido ao valor máximo da cobertura; e II - quando se tratar de invalidez permanente parcial incompleta, será efetuado o enquadramento da perda anatômica ou funcional na forma prevista no inciso I deste parágrafo, procedendo-se, em seguida, à redução proporcional da indenização que corresponderá a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, adotando-se ainda o percentual de 10% (dez por cento), nos casos de sequelas residuais. § 2º Assegura-se à vítima o reembolso, no valor de até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais), previsto no inciso III do caput deste artigo, de despesas médico-hospitalares, desde que devidamente comprovadas, efetuadas pela rede credenciada junto ao Sistema Único de Saúde, quando em caráter privado, vedada a cessão de direitos. § 3º As despesas de que trata o § 2o deste artigo em nenhuma hipótese poderão ser reembolsadas quando o atendimento for realizado pelo SUS, sob pena de descredenciamento do estabelecimento de saúde do SUS, sem prejuízo das demais penalidades previstas em lei." (NR). Art. 32. A Lei no 6.194, de 19 de dezembro de 1974, passa a vigorar acrescida da tabela anexa a esta Lei.”



3. Deixando assim claro e evidente que **NÃO** se verifica ocorrência de qualquer afinidade, pertinência ou conexão da matéria constante no art. 31, que regulamenta o pagamento da indenização do seguro obrigatório, com o restante da Lei nº 11.945/09, que, além da nítida distinção temática, tem finalidades totalmente distintas.

4. Ocorre que a mencionada lei não observou o art. 7º, II, da Lei Complementar nº 95/98 que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art.59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos:

“Art. 1º A elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis obedecerão ao disposto nesta Lei Complementar. **Parágrafo único.** As disposições desta Lei Complementar aplicam-se, ainda, às medidas provisórias e demais atos normativos referidos no [art. 59 da Constituição Federal](#), bem como, no que couber, aos decretos e aos demais atos de regulamentação expedidos por órgãos do Poder Executivo.(...)CAPÍTULO II. DAS TÉCNICAS DE ELABORAÇÃO, REDAÇÃO E ALTERAÇÃO DAS LEIS. Seção I. Da Estruturação das Lei. Art. 7º O primeiro artigo do texto indicará o objeto da lei e o respectivo âmbito de aplicação, observados os seguintes princípios: I - excetuadas as codificações, cada lei tratará de um único objeto; II - a lei não conterá matéria estranha a seu objeto ou a este não vinculada por afinidade, pertinência ou conexão;”

5. Corroborando ainda como já supracitado, o art. 59 assevera:

“Art. 59 o processo legislativo compreende a elaboração de: (...) II- leis complementares;(...)V- medidas provisórias; (...)Parágrafo Único. Lei complementar disporá sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis.”

6. Como pode ser facilmente observado, a referida Lei violou descaradamente a Constituição Federal, no que diz o art.59, Parágrafo único, no qual Lei complementar dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis, confirmando o vício formal da referida lei, pois *A Lei Federal nº 11.945/09 altera a legislação tributária, principalmente em relação à criação de um Registro Especial na Receita Federal do Brasil, matéria totalmente estranha a forma de se fazer o cálculo da indenização em caso de invalidez por acidente de trânsito.*



VII.2 – DO VÍCIO MATERIAL (DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA)

1. Quanto vale um Dedo Polegar amputado para uma costureira ou um violinista que precisam do seus trabalhos para sobreviverem? Em quanto para um jogador de futebol, que nada interfere em sua profissão perder um dedo polegar, quanto vale?

2. De maneira desigual, a nova redação da Lei nº 6.194/74 dada pela Lei nº 11.945/09, equivale a 10% de R\$13.500,00 reais, ou seja, R\$1.350,00 reais.

3. Ao mensurar pecuniariamente a incapacidade permanente de um ser humano, que é deverasmente difícil, como também a própria vida, torna-se um flagrante inconstitucional, visto que a integridade psicofísica é requisito basilar do princípio da dignidade da pessoa humana.

4. Assim, amparado pelo espírito constitucional de construir uma República erradicando suas desigualdades sociais, faz-se necessário que a indenização do Seguro Obrigatório garanta patamares mínimos de dignidade, respeitando a pessoa humana, e assim, dando condições de que supere as dificuldades da deficiência / invalidez física, e assim será observado o caráter social delineado pelo legislador que idealizou a Lei nº 6.194/74.

5. A tabela a que se refere o dispositivo, agora como anexo à Lei nº 6.194/74, está assim desenhada:

ANEXO	
(art. 3º da Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974)	
(acrescidos pela Lei nº 11.945 de 05 de junho de 2009)	



Danos Corporais Totais	Percentual da Perda
Repercussão na Íntegra do Patrimônio Físico	
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores	100%
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés	
Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior	
Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral	
Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfinteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonômica.	
ANEXO	
(art. 3º da Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974)	
(acrescidos pela Lei nº 11.945 de 05 de junho de 2009)	
Danos Corporais Totais	Percentual da Perda
Repercussão na Íntegra do Patrimônio Físico	
Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis, de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital	100



Danos Corporais Segmentares (Parciais)	Percentual da Perda
Repercussões em Partes de Membros Superiores e Inferiores	
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos	70
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores	
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés	50
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar	25
Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo	
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da mão	10
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos do pé	
Danos Corporais Segmentares (Parciais)	Percentual da Perda
Outras Repercussões em Órgãos e Estruturas Corporais	
Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho	50
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral	25
Perda integral (retirada cirúrgica) do baço	10



6. Sendo assim, como restou comprovado a tabela, acima supracitada, acrescida pela lei nº11.945, não observou a carta magna, sendo constatado o vício material e formal. Devendo assim, ser declarada a sua inconstitucionalidade dos incisos I e II do art.31 e art. 32, ambos da lei 11.945/2009, bem como a tabela em seu anexo que alterou o art.3º da Lei nº 6.194/74, por afronta direta ao inciso III, art. 59 da Constituição Federal.

VIII - DOS PEDIDOS_____

1. Por tudo resta acima exposto, requer o Autor, que Vossa Excelência se digne a:

a) Receber a presente ação, deferindo a mesma, os benefícios da Justiça Gratuita, nos moldes e pelos fatos acima mencionados, além disso, impingir a mesmo o rito sumário, conforme disposição expressa do art. 275 e SS do CPC;

b) A declaração de inconstitucionalidade dos incisos I e II do art.31 e art. 32, ambos da lei 11.945/2009, bem como a tabela em seu anexo que alterou o art.3º da Lei nº 6.194/74, por afronta direta ao inciso III, art. 59 da Constituição Federal,

c) Determinar a citação da Ré no endereço acima declinado, para que a mesma compareça à Audiência de Conciliação, produzindo a sua defesa, querendo, sob pena de ser decretada a sua revelia e as penalidades decorrentes de tal fato.

d) Sejam aplicadas as regras da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), sobretudo **A INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA** em favor do Autor, como bem preceitua o art. 6º, inc. VIII, da aludida lei que afirma: **“a facilidade da defesa dos seus direitos, inclusive com a inversão do ônus da prova em seu favor, em processo civil, quando, a critério do juiz for verossímil a alegação ou quando for ele hipossuficiente, segundo as regras ordinárias de experiências”**.

e) Julgar a demanda **PROCEDENTE EM SUA TOTALIDADE**, condenando a Ré a pagar ao Autor o valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) a título de indenização do seguro DPVAT, abatendo o valor de R\$ 2.362,50 (dois mil trezentos e sessenta dois reais e cinquenta centavos) já recebido, corrigindo desde a data da Medida Provisória nº340/2006, posteriormente convertida na lei



nº11.482/2007, acrescido de juros de mora, em conformidade com as Súmulas 43 e 54 do Colendo Superior Tribunal de Justiça.

f) Que seja condenada a parte Ré aos honorários sucumbenciais, arbitrados em 20% sob o valor da condenação.

g) Protesta provar por todos os meios de prova em direito admitidas, especialmente prova documental e depoimento pessoal do preposto da Ré, ulterior juntada de documentos e oitivas de testemunhas, se entender necessário.

Dá-se a causa o valor de R\$ 11137,50 (onze mil cento e trinta sete reais e cinquenta centavos)

Nestes Termos,

Pede e espera deferimento.

Natal, 17 de outubro de 2018

ITAMAR OLIMPIO DE VASCONCELOS MAIA

OAB/RN nº 11.925

LARISSA DE OLIVEIRA MAIA

OAB/RN 13.421

NÚSIA LEILA FERNANDES DE OLIVEIRA MAIA

OAB/RN nº13.561





UF: 844-83532420 - S/Estado SUS - 9844-7426



461

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA
HOSPITAL DEOCLÉCIO M. LUCENA
PARNAMIRIM / RN

BOLETIM DE ATENDIMENTO DE URGÊNCIA Nº 20

NOME: Manoel Aguiar dos Santos
IDADE: 04/10/1972 COR: Branca SEXO: M ESTADO CIVIL: Solteiro
NATURALIDADE: Natal PROFISSÃO: Motorista PROCEDÊNCIA: SAMU
ENDEREÇO: Rua São João, 09 BAIRRO: Bomfim
CIDADE: Parnamirim DATA: 12/10/18 HORA: 10:25

CONDIÇÕES DO PACIENTE AO SER ATENDIDO

APARENTEMENTE BEM ☐ REGULAR ☐ COM DISPNEIA ☐ CHOCADO ☐ COMATOSO ☐
C/ HEMORRAGIA ☐ EM CONVULSÃO ☐ POLITRAUMATIZADO ☐ AGITADO ☐ OUTROS ☐

ALEGA ACIDENTE DE TRABALHO SIM ☐ NÃO ☐

PUPILAS A) NÍVEL DE CONSCIÊNCIA (GLASGOW) B) FREQUÊNCIA RESPIRATÓRIA C) PRESSÃO ARTERIAL

SCORE FINAL (SCORE, DE TRAUMA MODIFICADO) A+B+C

TEMP. RESPIRAÇÃO PULSO T.A.

HISTÓRIA - CAUSA EFICIENTE DA LESÃO (ALEGADA) Paciente veio pelo SAMU, vítima de colisão moto x carro, com capacete, sendo arremessado numa distância de 3m. Nega queixas neurológicas. Apresenta dor moderada em coxa D. Nega outras.

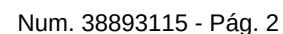
EXAME FÍSICO A: VA pérvia, sem crepitação
B: MU D, simétrico, sem RA
C: FC=85; EC=3. seg.
D: ECG=95, pupilas isocóricas
E: Do ferimento em coxa D, alinhada.

SCORE DO TRAUMA MODIFICADO T-RTS

HORA	PRESSÃO ARTERIAL	RESPIRAÇÃO	GLASGOW	SCORE FINAL	TEMP.	PULSO
			0909214			
			de Parnamirim			
			S. Barbosa			



Serviço de Anestesiologista e Gasoterapia	
Enfermaria	Leito

[illegible]



HOSPITAL REGIONAL DEOCLÉCIO MARQUES DE LUCENA
SERVIÇO DE ENFERMAGEM EM CENTRO CIRÚRGICO

EVOLUÇÃO DE ENFERMAGEM - CENTRO CIRÚRGICO

Nome: Marcos Azevedo dos Santos Idade: 46 D/N: 07/01/1972
Pront.: 62742 Município: Caruaru Procedência: () Interno (X) Externo
Data da cirurgia: 12/10/18 Hora Admissão: Bloco: Sala: Hora Saída: Peso:
Alergias: (X) Não () Sim Comorbidades: () HAS () DM () Outras: neuropatia
Uso de medicações: (X) Não () Sim Jejum: () Não (X) Sim
SSW Admissão: PA: mmHg Pulso: bpm FL: rpm FC: bpm SpO₂: % T: °C

Enfermeiro(a): Cláudia Instrumentador(a): Djalmar Circulante: Elmire + Gabriela

Cirurgia: TTT cu # fêmur Especialidade: Ortopedia Sala: 03
Hora Início: 16:12 Hora Término: 17:31 Tipo de cirurgia: () Eletiva (X) Urgência (X) Limpa () Contaminada () Infectada
1º Cirurgião: Dr. João Aux.: Dr. Ricardo Residente:

Anestesia: () Local (X) Sedação () Geral TOT: () Bloqueio (X) Raquidiana Ag. n.º 25 () Peridural () Cateter () Cateter
Ag. n.º Cateter n.º Início: 15:30 Garrote: () Smarch () Pneumático Início: Término:
Anestesiologista: Wellington

NEUROMUSCULAR	PELE/HIGIENE	CARDIOVASCULAR/ RESPIRATÓRIO	DISPOSITIVOS	MONITORIZAÇÃO
☒ Consciente	☒ Normocorada	☒ Normotenso	☒ Jelco <u>na veia</u>	☒ ECG
☐ Letárgico	☐ Hipocorada	☐ Hipotensão	☐ Acesso V. Central	☒ Oximetria
☐ Coma	☐ Cianótica	☐ Hipertensão	☐ Cat. Diálise	☐ Capnógrafo
☒ Orientado	☐ Ictérica	☒ Normocárdico	☐ Fistula	☒ PA
☐ Desorientado	☐ Desidratada	☐ Bradicardia	☐ Arteriovenosa	☐ Estimul. Nervo
☐ Sedado	☐ Integra	☐ Taquicardia	☐ SNG	☐ Diprifusor
☐ Ansioso	☒ C/lesões	☐ Choque	☐ SVD	☐ BIC
☐ Deambula	☐ Sudorese	☐ Normoesfígmico	☐ Colostomia	☐ Desfibrilador
☐ V/ dificuldade	☐ Cicatriz cirúrgica	☒ Eupnéia	☐ Cistostomia	
☒ Acamado	☒ Higiene Satisfatória	☐ Dispneia	☐ Dreno:	
☐ Paraplégico	☒ Higiene deficiente	☐ Dispositivo O ₂	☐ Aparelho gessado	
☐ Tetraplégico	☐ Manchas		☐ Tração	
☐ Amputações	☐ S/Tricotomia		☒ Talas	

SINAIS VITAIS	Início	Meio	Fim	Unid.
FC	<u>70</u>	<u>58</u>	<u>68</u>	Bpm
Pulso	<u>70</u>	<u>58</u>	<u>68</u>	Bpm
Oximetria	<u>99</u>	<u>100</u>	<u>99</u>	%
Capnografia				%
PA	<u>92/56</u>	<u>90/54</u>	<u>106/67</u>	mmHg

POSIÇÃO	COXIM	MMSS
☒ Dorsal	☐ Cabeça	☐ Anatômicos
☐ Ventral	☐ Pescoço	☒ Abduzidos
☐ Lateral	☐ Tórax	☐ Fletidos
☐ Litotômica	☐ Lombar	☐ MMII
☐ Trendelenburg		☒ Anatômicos
☐ Canivete		☐ Abduzidos
☐ Proclive		☐ Fletidos

ACESSO VENOSO
☐ Punção Arterial
☐ Punção Venosa Periférica
☐ Punção Venosa Central
☐ Dissecção venosa
Local:
Cateter:

SONDAGEM GÁSTRICA		
☐	SNG nº	
Retorno:		
CATETERISMO VESICAL		
☐	SVF nº	☐ SVA nº
Diurese:		
Profissional responsável:		

EXAMES SOLICITADOS	
() Hemograma	() Gasometria

PLACA DO BISTURI ELÉTRICO		
☒ Sim () Não ☒ Metal () Descartável		
Local: Anoplato D		
DEGERMAÇÃO		TRICOTOMIA
☒ Sim () Não		☒ Sim () Não
Local: perna D	Solução: degermante	Local: MID

IMPLANTE CIRÚRGICO
Drenos: <u>096921-9</u>
Tela: <u>de algodão</u>
Cateter: <u>SPB 10/15</u>
Ostomia:
Fio de KC: <u>Parafuso - tipo: 4,5 mm x 1,5 mm</u>
Placa - Tipo: <u>20 furos</u> <u>13 corticais</u>
Outros:

ASPECTOS DO MATERIAL CIRÚRGICO





HOSPITAL REGIONAL DEOCLÉCIO MARQUES DE LUCENA
SERVIÇO DE ENFERMAGEM EM CENTRO CIRÚRGICO

EVOLUÇÃO DE ENFERMAGEM - CENTRO CIRÚRGICO

HEMOTRANSFUSÃO:

() Hemoconcentrado _____ Unid. () Plasma _____ Unid. () Plaquetas _____ Unid.
() Albumina _____ Unid. () Expansor plasmático _____ Unid.

MEDICAÇÕES UTILIZADAS

Vide evolução anestesia

h: _____ h: _____ h: _____
h: _____ h: _____ h: _____
h: _____ h: _____ h: _____

HIDRATAÇÃO VENOSA

() Soro Fisiológico: _____ ml () Soro Ringer Simples: _____ ml
() Soro Glicosado: _____ ml () Soro Ringer Lactato: _____ ml

Quantidade total de volume administrado: _____

ANATOMO PATOLÓGICO

() Não () Sim Peça: _____
Swab para cultura: _____

Peça para sepultamento: () Não () Sim
Líquido: _____

CURATIVOS E IMOBILIZAÇÕES

FO de aspecto: () limpo () c/ exsudato () Contaminada () Aparelho gessado () Bandagens () Talas () Outros: _____

INTERCORRÊNCIAS: Procedimento / Intercorrências

Ass: Olenilde Coren: 450.635

CONDIÇÕES DO PACIENTE AO TÉRMINO DO PROCEDIMENTO

Nível de consciência: () Consciente () Inconsciente () Narcose () Coma () Vigil () Agitado
Respiratório: () Intubado () Extubado () Cânula de Guedel () O₂ ambiente Curativo. () Oclusivo () Compressivo () Bolsa de colostomia () Outro: _____
Diurese: () Espontânea () Normal () Hematúria () Irrigação Vesical () Oligúrico Destino após a cirurgia: CRO

UNIDADE DE RECUPERAÇÃO PÓS-ANESTÉSICA - CONDIÇÕES DO PACIENTE NA ADMISSÃO

Hora: 18:45 Data: 12/10/18 Nível de consciência: () Acordado () Sonolento () Narcose () Orientado
() Desorientado () Agitado () Choroso Vias aéreas: () Intubado () Extubado () cânula de Guedel () Cateter O₂ () O₂ Ambiente
Mobilização MMII: () Normal () Diminuída () Sem mobilidade Mobilização MMSS: () Normal () Diminuída () Sem mobilidade
Venoclise: () Não () Sim Tipo: Gúlc Local: MS e Sondas: () Gástrica () Enteral () Vesical
Drenos: () Sucção () Torácico () Penrose () Kherr Ostomias: () Sim () Não Especifique: _____
Irrigação vesical contínua: () Retorno satisfatório () Retorno Insuficiente () Coágulos
Curativo: () Oclusivo () Descoberto () Limpo () Sujo Monitorização: () ECG () Oxímetro () PA

INTERCORRÊNCIAS NA URPA () Náuseas () Vômitos () Sangramento () Dor () Bexigoma () Alteração PA () Alteração FC

Relate:

SINAIS VITAIS

Líquidos administrados na URPA:

Hora	T°C	P	PA	FR	Sat.%	Dor	Soro glicosado: _____ ml
Admissão		<u>70</u>		<u>20</u>	<u>98</u>		Soro Fisiológico: _____ ml
30'		<u>68</u>		<u>22</u>	<u>98</u>		Ringer: _____ ml
60'		<u>67</u>		<u>22</u>	<u>98</u>		Irrigação vesical contínua: _____ ml
Alta		<u>65</u>		<u>18</u>	<u>98</u>		

Medicações administradas URPA:

Eliminações:

Hora	Medicação	Dose	Via	Assinatura	Diurese	Retorno Gást.	Drenagem	Retorno da Irrigação

EVOLUÇÃO DE ENFERMAGEM/INTERCORRÊNCIAS: paciente em intercorrência
vincada para clínica ortopédica.





Hospital

Nome do paciente **MARCELO AZEVEDO DOS SANTOS**

Nº prontuário

Data operação

12/10/2018

Enf.

Leito

Operador

1º auxiliar

2º auxiliar

DR. JOAN

3º auxiliar

DR. MICHEL

Instrumentador

Anestesiista

Tipo de anestesia

Diagnóstico pré-operatório

Tipo de operação

FRATURA FÊMUR DIREITO SEGMENTAR (02 SEGMENTOS) E FRATURA DE COLO DE**FÊMUR ASSOCIADA**

Diagnóstico pós-operatório

Relatório imediato do patologista

OSTEOSSINTESE RÍGIDA

Exame radiológico no ato

Acidente durante a operação

DESCRIÇÃO DA OPERAÇÃO

Via de acesso - tática e técnica - ligaduras - drenagem - sutura - material empregado - aspecto - vísceras

1. PACIENTE EM DECÚBITO DORSAL SOB ANESTESIA.
2. ASSEPSIA E ANTISSEPISIA.
3. CAMPOS ESTÉREIS.
4. ACESSO LATERAL LONGITUDINAL DE COXA DIREITA, REALIZADO REDUÇÃO DIRETA E FIXAÇÃO COM PLACA DCP LONGA LARGA E PARAFUSOS
5. LAVAGEM COM SF 0,9% E SUTURA POR PLANOS
6. FEITO SOB ESCOPIA
7. CURATIVO.
8. CRO.
9. RX.

OBS: Não há necessidade de fixação do colo do fêmur (D).

Dr. Michel Freire de Araújo
Ortopedista e Traumatologista
CRM 4423 - TEOT 10751



EXAMES COMPLEMENTARES

- * Rx tórax sem alterações
- * Sutura: ressecção + crurectomia local + revisão de hemostasia +
sutura C/ pontos simples + curativo
- * Curativos sobre retardo de pontos, VAT e higiene
de lesão.

Ass. do Responsável

ENCAMINHAMENTO DO PACIENTE

☐ HEMATOLOGIA	☐ NEUROLOGIA	☐ NEFROLOGIA	☐ CIR. VASCULAR	☐ ENDOSCOPIA
☐ CLÍNICA MÉDICA	☐ CIRURGIA GERAL	☐ ORTOPEDIA	☐ BUCO-FACIAL	☐ UROLOGIA
☐ NEUROCIRURGIA	☐ OTORRINO	☐ OFTALMOLOGIA	☐ C. PLÁSTICA	☐

CONDUTA

- ① Diclofenaco 75mg - 01amp, IM;
- ② Sol. Rx;
- ③ Sol. anal. ortopédico.

Dra. Gabriela Nobrega
Médica
CRM-RN 9145

Interna após alta de
Urologia
Após sutura, encaminhado
para o C. Cirurgias para
curativos, pontos e curativos.

Rogério Santos
Ortopedia e Traumatologia
Ass. do Responsável
CRM-RN 1226 - SBOT 1341

Dr. Kallyandre Medeiros
Urologia - Andrologia TISB
CPE: 751-469-594-04

DESTINO DO PACIENTE

☐ FICOU NO LOCAL	☒ INTERNADO NO SERVIÇO DE <u>ORTOPEDIA</u>	☐ REMOVIDO EM ____/____/____ HORA _____ PARA _____
RETIROU-SE POR DATA ____/____/____ ÓBITO ____/____/____ ENTREGUE À FAMÍLIA ☐	DECISÃO MÉDICA ☐ HORA _____ HORA _____ S.V.O. ☐	A REVELIA ☐ I.T.E.P. ☐

Rogério Santos
Ortopedia e Traumatologia
CRM-RN 1226 - SBOT 1341
MÉDICO (Carimbo)





PEDIDO DE PARECER

Unidade Solicitante: _____ Município: _____
Paciente: Yurelo Azevedo dos Santos Prontuário: _____

Motivo da Consulta:

Edição moto-carro c/ deformidade em
coxa D. Estável hemodinamicamente.

Dr. Carlos Nobrega
Médico
CRM 1341

CRM

12/10/18
Data

Encaminhado à especialidade: _____
Consulta marcada para a Unidade: _____ Município: _____
Para o (a) Dr. (a): _____ às _____ horas do dia 1 / 1 / 1

RESPOSTA DE PARECER

Unidade Solicitante: _____ Município: _____
Paciente: _____ Prontuário: _____

(Dados do atendimento, resultado de exames, conduta e sugestões)

Fratura com fratura
segmentar femur coto
femur e segmento fur
inferior após sutura.

Diagnóstico:

Fratura coto femur e diáfise segmento
Rogério Santos
Ortopedia e Traumatologia
CRM/RN 1341 SBO 1341
Médico

CID:

CRM

096921-4
12/10/18
Data





PRONTUÁRIO DE INTERNAÇÃO

CLINICA CIRURGICA		REGULAÇÃO	
ENFERMARIA Nº	LEITO	PRONTUÁRIO	
		162742	
DATA	HORA	CATEGORIA	GIH
12/10/2018	13:55		
PACIENTE		DATA DE NASCIMENTO	
MARCELO AZEVEDO DOS SANTOS		07/01/1972	
ESTADO CIVIL		PROFISSÃO	
SOLTEIRO		MOTORISTA	
ENDEREÇO (RUA, Nº)			
RUA PADRE JOAO MARIA, 2			
MUNICIPIO	BAIRRO	UF	CEP
PARNAMIRIM	EMAUS	RN	59
LOCAL DE TRABALHO			TELEFONE
FILIAÇÃO		MANOEL FERNANDES DOS SANTOS	
MARCELO AZEVEDO DOS SANTOS			
RESPONSÁVEL		TELEFONE	
MARCILIO ZAZEVEDO DOS SANTOS		984777426	
ENDEREÇO			
O MESMO			
DIAGNOSTICO PROVISORIO			
Fratura fêmur D.			
DIAGNOSTICO DEFINITIVO			

DATA DE ADMISSÃO

ALTA

OBITO

HISTORIA CLINICA

Paciente com fratura no tornozelo D.
K. Fratura grade de fêmur D. 1/2 segun-
do + fratura do colo de fêmur esquerdo/
sintomático p/ tromboembolia venosa

Dr. Michel Freire de Araújo
Ortopedia e Traumatologista
Ortopedia Oncológica
CRM 4423 - REG. 10751

096921-4

Walter Soares





PEDIDO DE PARECER

Unidade Solicitante: CHTOPA Município: _____
Paciente: Marcos Roberto da Silva Prontuário: _____

Motivo da Consulta:

E.C.G.
RISCO CIRÚRGICO

Rogério Santos
Ortopedia e Traumatologia
CRM 4225-SBOT-1341
Médico

CRM

Data

Encaminhado à especialidade: Cardiologia
Consulta marcada para a Unidade: _____ Município: _____
Para o (a) Dr. (a): _____ às _____ horas do dia ____/____/____

RESPOSTA DE PARECER

Unidade Solicitante: _____ Município: _____
Paciente: _____ Prontuário: _____

(Dados do atendimento, resultado de exames, conduta e sugestões)

0969214
bede fabio
S. Paulo

Diagnóstico: _____ CID: _____

Médico

CRM

Data

Retornar à clínica solicitante: _____ Unidade: _____
às _____ horas do dia ____/____/____



SINISTRO 3190026688 - Resultado de consulta por beneficiário

VÍTIMA MARCELO AZEVEDO DOS SANTOS

COBERTURA Invalidez

PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE

INDENIZAÇÃO ARUANA SEGURADORA S/A

BENEFICIÁRIO MARCELO AZEVEDO DOS SANTOS

CPF/CNPJ: 87789353420

Posição em 06-02-2019 10:24:05

Seu pedido de indenização foi concluído com a liberação do pagamento. O valor abaixo será creditado na conta que você indicou no formulário de autorização de pagamento. O prazo para o banco confirmar o pagamento é de até 5 dias úteis. Caso não identifique o valor em sua conta após esse período, volte a consultar o processo aqui no site.

Data do Pagamento	Valor da Indenização	Juros e Correção	Valor Total
17/01/2019	R\$ 2.362,50	R\$ 0,00	R\$ 2.362,50





MINISTÉRIO DA
JUSTIÇA E
SEGURANÇA PÚBLICA

Ministério da Justiça e Segurança Pública
Polícia Rodoviária Federal
Boletim de Ocorrência de Acidente de Trânsito



PRF



Acidente nº 18058485B01

INFORMAÇÕES GERAIS

BR: 101

KM: 102,8 - Crescente

Município: PARNAMIRIM/RN

Data: 12/10/2018

Hora: 09:20

Policial responsável pelo atendimento: ALEXANDRE RAMOS, matrícula 1069545

ASPECTOS DO LOCAL

Tipo de via: Principal

Tipo de pavimento: Asfalto

Tipo de pista: Múltipla

Condição da pista: Seca

Estrutura viária: Reta

Localidade urbanizada: ☒

Acostamento: ☒

Canteiro central: ☒

Condição meteorológica: Sol

Fase do dia: Pleno dia

NARRATIVA

No dia 12/08/2018, às 09:20h, no município de Parnamirim/RN, no km 103,2 da BR-101, sentido Natal/Parnamirim, ocorreu um acidente do tipo colisão traseira seguido de tombamento. Através dos vestígios encontrados no local e diligências empreendidas, constatou-se que Marcelo Azevedo dos Santos, condutor da motocicleta Honda CG Titan, de placas MYW-9727/RN, v1, por dirigir sem atenção e os devidos cuidados, colidiu na traseira do v2, que parou devido ao fluxo lento de veículos, evadindo-se do local. O v1, consequentemente, tombou em seguida. Observações pertinentes: 1/O condutor do V1, o Sr. Marcelo Azevedo dos Santos foi socorrido por equipe do SAMU para o Hospital Deoclécio Marques em Parnamirim/RN. 2/Velocidade regulamentar para o local é de 80 km/h; 3/Sinalização horizontal e vertical, bem como pavimento da via em boas condições, necessitando apenas de pequenas intervenções pontuais; 4/Não foram realizados testes de etilômetro nos condutores: no v1 pela gravidade dos ferimentos e em virtude do condutor do v2 evadir-se do local; 5/Condições ambientais boas; e 6/Coordenadas geográficas do local - latitude: -5,88861 e longitude: -35,24033.

EVENTOS SUCESSIVOS

Ordem	Tipo de Evento	Veículos Envolvidos
1	Colisão traseira	V2 V1
2	Tombamento	V1



Documento assinado eletronicamente por ALEXANDRE RAMOS, matrícula 1069545, Policial Rodoviário Federal, em 16/10/2018, às 16:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 2º do art. 10 da Medida Provisória Nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 6º do Decreto Nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 e na alínea b do inciso IV do art. 2º da Instrução Normativa Nº 61-DG, de 13 de novembro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.prf.gov.br/novobat/autenticar>, informando o protocolo 18058485B01 e o número de controle D4C8D2D2A6EA84BE1E0A1769D0F367





MINISTÉRIO DA
JUSTIÇA E
SEGURANÇA PÚBLICA

Boletim de Ocorrência de Acidente de Trânsito
Acidente nº 18058485B01



PRF

V1



TRACIONADOR

MYW9727

Placa: MYW9727 - Registro Nacional

Marca/modelo/ano fabricação: HONDA/CG 150 TITAN KS/2006

Renavam: 00892206195

Chassi: 9C2KC08106R954922

Tipo de Veículo: Motocicleta

Espécie/categoria: Passageiro/Particular

Manobra no momento do acidente: Seguindo o fluxo, na faixa de rolamento

PROPRIETÁRIO

Nome: MARCELO AZEVEDO DOS SANTOS

CPF/CNPJ: 877.893.534-20

Endereço: R SAO JOAO, 2 - A, PARNAMIRIM/RN

Telefone/email: NÃO INFORMADO/NÃO INFORMADO



Sem Imagem



Sem Imagem



Sem Imagem



Sem Imagem



Assinatura
eletrônica

Documento assinado eletronicamente por ALEXANDRE RAMOS, matrícula 1069545, Policial Rodoviário Federal, em 16/10/2018, às 16:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 2º do art. 10 da Medida Provisória Nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 6º do Decreto Nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 e na alínea b do inciso IV do art. 2º da Instrução Normativa Nº 61-DG, de 13 de novembro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.prf.gov.br/novobat/autenticar>, informando o protocolo 18058485B01 e o número de controle D4C8D2D2A6EA84BE1E0A1769D0F367





MINISTÉRIO DA
JUSTIÇA E
SEGURANÇA PÚBLICA

Boletim de Ocorrência de Acidente de Trânsito
Acidente nº 18058485B01



PRF

V1



CONDUTOR

Marcelo Azevedo dos Santos

Placa do veículo: MYW9727

Marca/modelo: HONDA/CG 150 TITAN KS

Envolvimento: Condutor

Nome: Marcelo Azevedo dos Santos

CPF: 877.893.534-20

Data de nascimento: 07/01/1972

Estado civil: Casado(a)

Sexo: Masculino

Estado físico: Lesões Graves

Usava cinto de segurança: NÃO APLICÁVEL

Usava capacete: Ignorado

DADOS DA HABILITAÇÃO PARA CONDUZIR VEÍCULO AUTOMOTOR

Tipo: Não Habilitado

ALTERAÇÕES DA CAPACIDADE PSICOMOTORA

Foi possível realizar teste do etilômetro: Não

Visíveis sinais de embriaguez: Não

Sinais de uso de substâncias psicoativas: Não

DADOS DE CONTATO

Endereço: R SAO JOAO, 2 - A, PARNAMIRIM/RN

Telefone/email: NÃO INFORMADO/NÃO INFORMADO



Assinatura
eletrônica

Documento assinado eletronicamente por ALEXANDRE RAMOS, matrícula 1069545, Policial Rodoviário Federal, em 16/10/2018, às 16:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 2º do art. 10 da Medida Provisória Nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 6º do Decreto Nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 e na alínea b do inciso IV do art. 2º da Instrução Normativa Nº 61-DG, de 13 de novembro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.prf.gov.br/novobat/autenticar>, informando o protocolo 18058485B01 e o número de controle D4C8D2D2A6EA84BE1E0A1769D0F367





MINISTÉRIO DA
JUSTIÇA E
SEGURANÇA PÚBLICA

Boletim de Ocorrência de Acidente de Trânsito
Acidente nº 18058485B01



PRF



Imagens Complementares

V1 - Condutor - HONDA/CG 150 TITAN KS - MYW9727



IMAGEM COMPLEMENTAR 01



IMAGEM COMPLEMENTAR 02



Assinatura
eletrônica

Documento assinado eletronicamente por ALEXANDRE RAMOS, matrícula 1069545, Policial Rodoviário Federal, em 16/10/2018, às 16:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 2º do art. 10 da Medida Provisória Nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 6º do Decreto Nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 e na alínea b do inciso IV do art. 2º da Instrução Normativa Nº 61-DG, de 13 de novembro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.prf.gov.br/novobat/autenticar>, informando o protocolo 18058485B01 e o número de controle D4C8D2D2A6EA84BE1E0A1769D0F367





MINISTÉRIO DA
JUSTIÇA E
SEGURANÇA PÚBLICA

Boletim de Ocorrência de Acidente de Trânsito Acidente nº 18058485B01



PRF

Item	Descrição do Item	SIM*	NÃO**	NA***
20	Assoalho central direito		X	
21	Caixa de roda dianteira direita		X	
22	Longarina dianteira direita		X	

Total geral (SIM + NA): 0

Dimensão da monta: Pequena

*Item danificado no acidente.

**Item não danificado no acidente ou não existente.

*** Impossível avaliar se o componente foi ou não danificado no acidente



Documento assinado eletronicamente por ALEXANDRE RAMOS, matrícula 1069545, Policial Rodoviário Federal, em 16/10/2018, às 16:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 2º do art. 10 da Medida Provisória Nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 6º do Decreto Nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 e na alínea b do inciso IV do art. 2º da Instrução Normativa Nº 61-DG, de 13 de novembro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.prf.gov.br/novobat/autenticar>, informando o protocolo 18058485B01 e o número de controle D4C8D2D2A6EA84BE1E0A1769D0F367





MINISTÉRIO DA
JUSTIÇA E
SEGURANÇA PÚBLICA

Boletim de Ocorrência de Acidente de Trânsito
Acidente nº 18058485B01



PRF

RELATÓRIO DE AVARIAS - Resolução nº 544/2015-CONTRAN

Veículo: V1 / HONDA/CG 150 TITAN K5

Placa: MYW9727

Nome do agente: ALEXANDRE RAMOS

Nº BOAT: 18058485B01

Matrícula do agente: 1069545

Data: 12/10/2018

Item	Descrição do Item	Item danificado no acidente		
		SIM*	NÃO**	NA***
1	Garfo dianteiro		X	
2	Mesa superior da suspensão dianteira		X	
3	Mesa inferior da suspensão dianteira		X	
4	Coluna de direção		X	
5	Chassi		X	
6	Garfo traseiro		X	
7	Eixo traseiro (tríciclos)		X	

Total geral (SIM + NA): 0

Dimensão da monta: Pequena

*Item danificado no acidente.

**Item não danificado no acidente ou não existente.

*** Impossível avaliar se o componente foi ou não danificado no acidente



Documento assinado eletronicamente por ALEXANDRE RAMOS, matrícula 1069545, Policial Rodoviário Federal, em 16/10/2018, às 16:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 2º do art. 10 da Medida Provisória Nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 6º do Decreto Nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 e na alínea b do inciso IV do art. 2º da Instrução Normativa Nº 61-DG, de 13 de novembro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.prf.gov.br/novobat/autenticar>, informando o protocolo 18058485B01 e o número de controle D4C8D2D2A6EA84BE1E0A1769D0F367





MINISTÉRIO DA
JUSTIÇA E
SEGURANÇA PÚBLICA

Boletim de Ocorrência de Acidente de Trânsito
Acidente nº 18058485B01



PRF

V2



CONDUTOR

Não Identificado

Placa do veículo: Não Identificado

Marca/modelo:

Envolvimento: Condutor

Nome: Não Identificado

CPF:

Data de nascimento:

Estado civil:

Sexo:

Estado físico: Ileso

Usava cinto de segurança: Ignorado

Usava capacete: NÃO APLICÁVEL

DADOS DA HABILITAÇÃO PARA CONDUZIR VEÍCULO AUTOMOTOR

Tipo:

DADOS DE CONTATO

Endereço:

Telefone/email: NÃO INFORMADO/NÃO INFORMADO



Assinatura
eletrônica

Documento assinado eletronicamente por ALEXANDRE RAMOS, matrícula 1069545, Policial Rodoviário Federal, em 16/10/2018, às 16:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 2º do art. 10 da Medida Provisória Nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 6º do Decreto Nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 e na alínea b do inciso IV do art. 2º da Instrução Normativa Nº 61-DG, de 13 de novembro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.prf.gov.br/novobat/autenticar>, informando o protocolo 18058485B01 e o número de controle D4C8D2D2A6EA84BE1E0A1769D0F367





MINISTÉRIO DA
JUSTIÇA E
SEGURANÇA PÚBLICA

Boletim de Ocorrência de Acidente de Trânsito
Acidente nº 18058485B01



PRF

V2



TRACIONADOR

Não Identificado*

Marca/modelo:

Tipo de Veículo: Automóvel **Cor:**

Manobra no momento do acidente: Seguindo o fluxo, na faixa de rolamento



Sem Imagem



Sem Imagem



Sem Imagem



Sem Imagem

* "Não identificado": veículo presente cuja determinação através dos sinais identificadores não foi possível de ser



Assinatura
eletrônica

Documento assinado eletronicamente por ALEXANDRE RAMOS, matrícula 1069545, Policial Rodoviário Federal, em 16/10/2018, às 16:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 2º do art. 10 da Medida Provisória Nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 6º do Decreto Nº 8.533, de 8 de outubro de 2015 e na alínea b do inciso IV do art. 2º da Instrução Normativa Nº 61-DG, de 13 de novembro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.prf.gov.br/novobat/autenticar>, informando o protocolo 18058485B01 e o número de controle D4C8D2D2A6EA84BE1E0A1769D0F367





MINISTÉRIO DA
JUSTIÇA E
SEGURANÇA PÚBLICA

Boletim de Ocorrência de Acidente de Trânsito Acidente nº 18058485B01



PRF

IMAGENS PANORÂMICAS



SENTIDO CRESCENTE



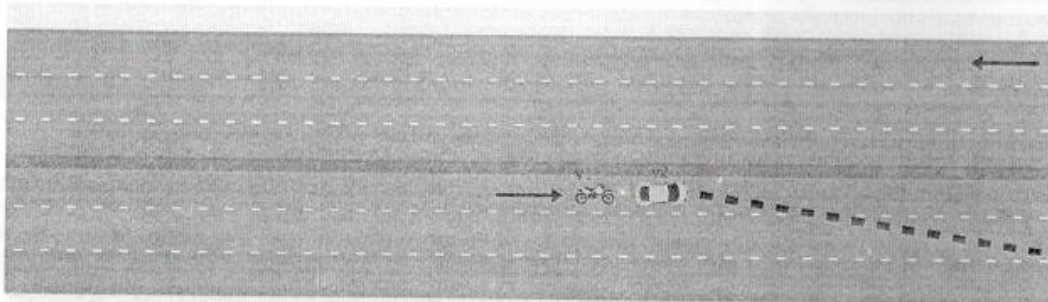
SENTIDO DECRESCENTE

AMARRAÇÃO - NÃO REALIZADA

CROQUI DA CENA DO ACIDENTE



Local desfeito



← Natal - Decrescente

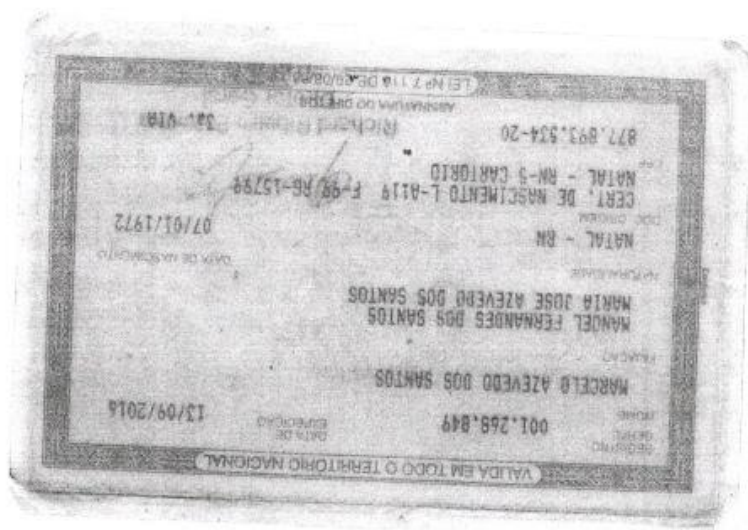
Panamirim - Crescente →



Documento assinado eletronicamente por ALEXANDRE RAMOS, matrícula 1069545, Policial Rodoviário Federal, em 16/10/2018, às 16:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 2º do art. 10 da Medida Provisória Nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 6º do Decreto Nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 e na alínea b do inciso IV do art. 2º da Instrução Normativa Nº 61-DG, de 13 de novembro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.prf.gov.br/novobat/autenticar>, informando o protocolo 18058485B01 e o número de controle D4C8D2D2A6EA84BE1E0A1769D0F367





NOTA FISCAL FATURA CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA 2a VIA																																																																															
COMPANHIA ENERGÉTICA DO RIO GRANDE DO NORTE RUA MERMOS, 150, BALDO, NATAL, RIO GRANDE DO NORTE CEP 59025-250 CNPJ 08.324.196/0001-81 INSCRIÇÃO ESTADUAL 20055199-0		 cosern Grupo Neoenergia																																																																													
Tarifa Social de Energia Elétrica - Lei 10.438, de 26/04/02 Ligações Gratuitas: -TELEATENDIMENTO COSERN: 116 -Atendimento ao deficiente auditivo ou de fala: 0800 281 0142 -Ouvidoria 0800 084 0404 Agência Reguladora de Serviços Públicos do Rio Grande do Norte ARSEP: 0800 727 0167 -Ligação Gratuita de telefones fixos Agência Nacional de Energia Elétrica -ANEEL 167 Ligação Gratuita de telefones fixos e móveis		www.cosern.com.br																																																																													
DADOS DO CLIENTE JOSE MARIA DANTAS CPF: 737.078.134-87 ENDEREÇO DA UNIDADE CONSUMIDORA RUA RIO TIGRE 37 -A EMAUS/ÁREA URBANA 59149-255 PARNAMIRIM RN		DATA DE VENCIMENTO 12/11/2018 TOTAL A PAGAR (R\$) 0,00 CLASSIFICAÇÃO B1 RESIDENCIAL - RESIDENCIAL Monofásico RESERVADO AO FISCO 7D82.B173.EA45.5722.6C8F.F3D9.C0D9.5A23																																																																													
DATA EMISSÃO DA NOTA FISCAL 25/10/2018 DATA DA APRESENTAÇÃO 25/10/2018 NÚMERO DA NOTA FISCAL 014335328 Série: U		CONTA CONTRATO 007008980840 Nº DO CLIENTE 3000775617 Nº DA INSTALAÇÃO 0002513475																																																																													
DESCRIÇÃO DA NOTA FISCAL																																																																															
<table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <thead> <tr> <th>DESCRIÇÃO</th> <th>QUANTIDADE</th> <th>PREÇO</th> <th>VALOR (R\$)</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Consumo Ativo(kWh)</td> <td>79,00</td> <td>0,62678920</td> <td>49,51</td> </tr> <tr> <td>Acréscimo Bandeira VERMELHA</td> <td></td> <td></td> <td>5,14</td> </tr> <tr> <td>Contrib. Ilum. Pública Municipal</td> <td></td> <td></td> <td>6,28</td> </tr> <tr> <td colspan="3">TOTAL DA FATURA</td> <td>60,93</td> </tr> </tbody> </table>		DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	PREÇO	VALOR (R\$)	Consumo Ativo(kWh)	79,00	0,62678920	49,51	Acréscimo Bandeira VERMELHA			5,14	Contrib. Ilum. Pública Municipal			6,28	TOTAL DA FATURA			60,93	<table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <thead> <tr> <th colspan="2">Tarifas Aplicadas</th> <th colspan="2">HISTÓRICO DO CONSUMO</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Consumo Ativo(kWh)</td> <td>0,46081000</td> <td>OUT 18</td> <td>79</td> </tr> <tr> <td></td> <td></td> <td>SET 18</td> <td>87</td> </tr> <tr> <td></td> <td></td> <td>AGO 18</td> <td>77</td> </tr> <tr> <td></td> <td></td> <td>JUL 18</td> <td>71</td> </tr> <tr> <td></td> <td></td> <td>JUN 18</td> <td>62</td> </tr> <tr> <td></td> <td></td> <td>MAI 18</td> <td>56</td> </tr> <tr> <td></td> <td></td> <td>ABR 18</td> <td>59</td> </tr> <tr> <td></td> <td></td> <td>MAR 18</td> <td>59</td> </tr> <tr> <td></td> <td></td> <td>FEV 18</td> <td>57</td> </tr> <tr> <td></td> <td></td> <td>JAN 18</td> <td>58</td> </tr> <tr> <td></td> <td></td> <td>DEZ 17</td> <td>63</td> </tr> <tr> <td></td> <td></td> <td>NOV 17</td> <td>61</td> </tr> <tr> <td></td> <td></td> <td>OUT 17</td> <td>61</td> </tr> </tbody> </table>		Tarifas Aplicadas		HISTÓRICO DO CONSUMO		Consumo Ativo(kWh)	0,46081000	OUT 18	79			SET 18	87			AGO 18	77			JUL 18	71			JUN 18	62			MAI 18	56			ABR 18	59			MAR 18	59			FEV 18	57			JAN 18	58			DEZ 17	63			NOV 17	61			OUT 17	61
DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	PREÇO	VALOR (R\$)																																																																												
Consumo Ativo(kWh)	79,00	0,62678920	49,51																																																																												
Acréscimo Bandeira VERMELHA			5,14																																																																												
Contrib. Ilum. Pública Municipal			6,28																																																																												
TOTAL DA FATURA			60,93																																																																												
Tarifas Aplicadas		HISTÓRICO DO CONSUMO																																																																													
Consumo Ativo(kWh)	0,46081000	OUT 18	79																																																																												
		SET 18	87																																																																												
		AGO 18	77																																																																												
		JUL 18	71																																																																												
		JUN 18	62																																																																												
		MAI 18	56																																																																												
		ABR 18	59																																																																												
		MAR 18	59																																																																												
		FEV 18	57																																																																												
		JAN 18	58																																																																												
		DEZ 17	63																																																																												
		NOV 17	61																																																																												
		OUT 17	61																																																																												
<table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <thead> <tr> <th colspan="8">INFORMAÇÕES DE TRIBUTOS</th> </tr> <tr> <th colspan="2">ICMS</th> <th colspan="2">PIS</th> <th colspan="2">COFINS</th> <th colspan="2"></th> </tr> <tr> <th>BASE DE CÁLCULO</th> <th>%</th> <th>VALOR DO IMPOSTO</th> <th>BASE DE CÁLCULO</th> <th>%</th> <th>VALOR DO IMPOSTO</th> <th>BASE DE CÁLCULO</th> <th>%</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>54,65</td> <td>18,00</td> <td>9,83</td> <td>54,65</td> <td>0,94</td> <td>0,51</td> <td>54,65</td> <td>4,35</td> </tr> <tr> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td>2,37</td> </tr> </tbody> </table>		INFORMAÇÕES DE TRIBUTOS								ICMS		PIS		COFINS				BASE DE CÁLCULO	%	VALOR DO IMPOSTO	BASE DE CÁLCULO	%	VALOR DO IMPOSTO	BASE DE CÁLCULO	%	54,65	18,00	9,83	54,65	0,94	0,51	54,65	4,35								2,37	<table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <thead> <tr> <th colspan="4">COMPOSIÇÃO DO CONSUMO</th> </tr> <tr> <th></th> <th>R\$</th> <th>%</th> <th></th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Geração de Energia</td> <td>21,05</td> <td>36,52</td> <td></td> </tr> <tr> <td>Transmissão</td> <td>2,50</td> <td>4,57</td> <td></td> </tr> <tr> <td>Distribuição (Cosern)</td> <td>11,86</td> <td>21,70</td> <td></td> </tr> <tr> <td>Encargos Setoriais</td> <td>3,34</td> <td>6,11</td> <td></td> </tr> <tr> <td>Tributos</td> <td>12,71</td> <td>23,26</td> <td></td> </tr> <tr> <td>Perdas de Energia</td> <td>3,19</td> <td>5,84</td> <td></td> </tr> <tr> <td>TOTAL</td> <td>54,65</td> <td>100</td> <td></td> </tr> </tbody> </table>		COMPOSIÇÃO DO CONSUMO					R\$	%		Geração de Energia	21,05	36,52		Transmissão	2,50	4,57		Distribuição (Cosern)	11,86	21,70		Encargos Setoriais	3,34	6,11		Tributos	12,71	23,26		Perdas de Energia	3,19	5,84		TOTAL	54,65	100	
INFORMAÇÕES DE TRIBUTOS																																																																															
ICMS		PIS		COFINS																																																																											
BASE DE CÁLCULO	%	VALOR DO IMPOSTO	BASE DE CÁLCULO	%	VALOR DO IMPOSTO	BASE DE CÁLCULO	%																																																																								
54,65	18,00	9,83	54,65	0,94	0,51	54,65	4,35																																																																								
							2,37																																																																								
COMPOSIÇÃO DO CONSUMO																																																																															
	R\$	%																																																																													
Geração de Energia	21,05	36,52																																																																													
Transmissão	2,50	4,57																																																																													
Distribuição (Cosern)	11,86	21,70																																																																													
Encargos Setoriais	3,34	6,11																																																																													
Tributos	12,71	23,26																																																																													
Perdas de Energia	3,19	5,84																																																																													
TOTAL	54,65	100																																																																													
DEMONSTRATIVO DE CONSUMO DESTA NOTA FISCAL <table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <thead> <tr> <th rowspan="2">NÚMERO DO MEDIDOR</th> <th rowspan="2">TIPO DA FUNÇÃO</th> <th colspan="2">ANTERIOR</th> <th colspan="2">ATUAL</th> <th rowspan="2">Nº DIAS</th> <th rowspan="2">CONSTANTE</th> <th rowspan="2">AJUSTE</th> <th rowspan="2">CONSUMO kWh</th> </tr> <tr> <th>DATA</th> <th>LEITURA</th> <th>DATA</th> <th>LEITURA</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>00000002141055001</td> <td>CAT</td> <td>25/09/2018</td> <td>2.891,00</td> <td>25/10/2018</td> <td>2.970,00</td> <td>30</td> <td>1,00000</td> <td>0,00</td> <td>79,00</td> </tr> </tbody> </table> DATA PRÓXIMA PARA A PRÓXIMA LEITURA: 20/11/2018		NÚMERO DO MEDIDOR	TIPO DA FUNÇÃO	ANTERIOR		ATUAL		Nº DIAS	CONSTANTE	AJUSTE	CONSUMO kWh	DATA	LEITURA	DATA	LEITURA	00000002141055001	CAT	25/09/2018	2.891,00	25/10/2018	2.970,00	30	1,00000	0,00	79,00	DURAÇÃO E FREQUÊNCIA DAS INTERRUPÇÕES <table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <thead> <tr> <th>DESCRIÇÃO</th> <th>CONJUNTO</th> <th>VALOR APURADO</th> <th>MÉDIA MENSAL</th> <th>META 12M</th> <th>META ANUAL</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td colspan="6" style="text-align: center;">ago/2018</td> </tr> <tr> <td>DIC-No.de horas sem Energia</td> <td>PARNAMIRIM</td> <td>0,17</td> <td>5,97</td> <td>10,15</td> <td>20,39</td> </tr> <tr> <td>FIG-No.de vezes sem Energia</td> <td></td> <td>1,00</td> <td>3,37</td> <td>6,35</td> <td>12,79</td> </tr> <tr> <td>DMIC-Duração máxima de interrupção contínua</td> <td></td> <td>0,17</td> <td>2,85</td> <td>0,50</td> <td>0,60</td> </tr> <tr> <td colspan="6"> DICRI-Duração de interrupção em dia crítico Limite DICRI: 12,22 </td> </tr> <tr> <td colspan="6">EUSD-Valor de Encargo de Uso = R\$ 18,73</td> </tr> <tr> <td colspan="6"> Todo Consumidor pode solicitar a atualização dos indicadores DIC, FIG, DMIC e DICRI a qualquer tempo. </td> </tr> </tbody> </table>		DESCRIÇÃO	CONJUNTO	VALOR APURADO	MÉDIA MENSAL	META 12M	META ANUAL	ago/2018						DIC-No.de horas sem Energia	PARNAMIRIM	0,17	5,97	10,15	20,39	FIG-No.de vezes sem Energia		1,00	3,37	6,35	12,79	DMIC-Duração máxima de interrupção contínua		0,17	2,85	0,50	0,60	DICRI-Duração de interrupção em dia crítico Limite DICRI: 12,22						EUSD-Valor de Encargo de Uso = R\$ 18,73						Todo Consumidor pode solicitar a atualização dos indicadores DIC, FIG, DMIC e DICRI a qualquer tempo.									
NÚMERO DO MEDIDOR	TIPO DA FUNÇÃO			ANTERIOR		ATUAL						Nº DIAS	CONSTANTE	AJUSTE	CONSUMO kWh																																																																
		DATA	LEITURA	DATA	LEITURA																																																																										
00000002141055001	CAT	25/09/2018	2.891,00	25/10/2018	2.970,00	30	1,00000	0,00	79,00																																																																						
DESCRIÇÃO	CONJUNTO	VALOR APURADO	MÉDIA MENSAL	META 12M	META ANUAL																																																																										
ago/2018																																																																															
DIC-No.de horas sem Energia	PARNAMIRIM	0,17	5,97	10,15	20,39																																																																										
FIG-No.de vezes sem Energia		1,00	3,37	6,35	12,79																																																																										
DMIC-Duração máxima de interrupção contínua		0,17	2,85	0,50	0,60																																																																										
DICRI-Duração de interrupção em dia crítico Limite DICRI: 12,22																																																																															
EUSD-Valor de Encargo de Uso = R\$ 18,73																																																																															
Todo Consumidor pode solicitar a atualização dos indicadores DIC, FIG, DMIC e DICRI a qualquer tempo.																																																																															
INFORMAÇÕES IMPORTANTES Pague no ponto mais perto de você! medfarma: av maria amelia machado,600, emaus / valdivio pereira da silva - me: rua luis jeronimo bezerra, emausLista completa em www.cosern.com.br . O pagamento desta Nota Fiscal/Fatura deve ser feito somente em espécie. Na data da leitura a bandeira em vigor é a Vermelha. Mais informações em www.aneel.gov.br . O cliente é compensado quando há violação na continuidade individual ou do nível de tensão de fornecimento. Pagto. em atraso gera multa 2%(Res414/ANEEL). Juros 1%a.m(Lei 10.438/02) e atualização monetária no próx. mês. O Cliente é compensado quando há descumprimento do prazo definido para os padrões de atendimento comercial.		NÍVEL DE TENSÃO <table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <thead> <tr> <th>TENSÃO NOMINAL(V)</th> <th>LIMITE DE VARIAÇÃO(V)</th> </tr> <tr> <th></th> <th>MÍNIMO</th> <th>MÁXIMO</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>220</td> <td>202</td> <td>231</td> </tr> </tbody> </table> AUTENTICAÇÃO MECÂNICA		TENSÃO NOMINAL(V)	LIMITE DE VARIAÇÃO(V)		MÍNIMO	MÁXIMO	220	202	231																																																																				
TENSÃO NOMINAL(V)	LIMITE DE VARIAÇÃO(V)																																																																														
	MÍNIMO	MÁXIMO																																																																													
220	202	231																																																																													
DESTAQUE AQUI																																																																															
CONTA CONTRATO 007008980840		MÊS/ANO 10/2018																																																																													
TOTAL A PAGAR(R\$) 0,00		VENCIMENTO 12/11/2018																																																																													
TALÃO DE PAGAMENTO																																																																															
FATURA PAGA		AUTENTICAÇÃO MECÂNICA																																																																													

Evite dobrar, perfurar ou rasurar.
Este canhoto será usado em leitura ótica.



PROCURAÇÃO PARTICULAR

OUTORGANTE: *Morcelo Aguedo dos Santos*

NACIONALIDADE: *Brasileiro* ESTADO CIVIL:

PROFISSÃO:

IDENTIDADE: *001.268.849* CPF: *877.893.534-20*

ENDEREÇO: *R. Rio Tingu, 37-A*

BAIRRO: *Emaus*

CIDADE: *Parnamirim*

TELEFONE: *98724 7446*

OUTORGADOS: ITAMAR OLÍMPIO DE VASCONCELOS MAIA, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RN sob o nº 11.925, NÚSIA LEILA FERNANDES DE OLIVEIRA, brasileira, casada, inscrito na OAB/RN sob o nº 13.561, LARISSA DE OLIVEIRA MAIA, brasileira, solteira, inscrito na OAB/RN sob o nº 13.421 com escritório profissional na Rua Edgar Dantas, nº 454, "C", Santos Reis, Parnamirim/RN. Email: Oliveiramaiaadvogados@outlook.com ; bcitamaia@hotmail.com

PODERES: A quem concedo (ermos) amplos, limpos e ilimitados poderes, para em conjunto ou separadamente, no foro em geral, perante qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, propor em quaisquer medidas preliminares preventivas ou assecuratórias dos nossos direitos e interesses, ingressar com o pedido de indenização de seguro DPVAT na via administrativa e/ou judicialmente com ação de cobrança do Seguro DPVAT, pedir desistência em caso de não comparecimento em audiência, requerer e receber junto ao CPRE, **complemento do BOLETIM ACIDENTE DE TRANSITO**, usando, para tantos os poderes da cláusula "AD JUDICIA ET EXTRA" e mais os especiais para transpor (em) compromissos, fazer acordo, receber (em), dar (em) quitação, representarmos juntos as repartições públicas, Estaduais, Municipais, Federa e autárquicas e sociedades de Economia Mista, praticando todos os atos de representação e defesa extrajudiciais, perante quaisquer pessoas físicas em geral, e, finalmente, praticar (em) todos os atos que se tornem mister para o fiel e completo desempenho deste mandato, inclusive interpor (em) total ou parcialmente, com ou sem reservas de poderes, o que tudo darei (ermos) por bom firme e valioso.

CONTRATO: Fica **CONTRATADO**, desde já, que os devidos honorários advocatícios serão na base de 20% (vinte por cento) sobre o valor bruto a receber (no caso de indenização e outros recebimentos congêneres), os quais, quando for o caso, serão descontados em favor do constituído (art. 22 §4 da Lei 8.906/94), com expedição do respectivo Alvará pelo juízo da ação, constando a soma dos honorários sucumbenciais e os contratuais, tudo em favor do outorgado que o requerer e conforme pacto através do presente instrumento, sendo que, quando houver prestações continuadas (benefícios mensais previdenciários, pensão alimentícia e congêneres), serão pagos, além os honorários sobre atrasados, também sobre os valores recebidos durante os 12 (doze) meses seguintes. Nas ações que não visem qualquer recebimento em espécie, os honorários serão os constantes da tabela da OAB do Estado onde for ajuizada a Ação. Em caso de recebimento da indenização do seguro DPVAT pela via administrativa, o outorgante também pagará o valor de 20% (vinte por cento) sobre o valor bruto a receber aos outorgados. Assim, fica configurado CONTRATO DE ADESAO, formalizado, para qualquer eventualidade futura.

Parnamirim, *19/11/2018*

Morcelo Aguedo dos Santos

OUTORGANTE

Rua Edgar Dantas, nº 454, "C", Santos Reis, Parnamirim/RN, CEP – 59.076-000.
Email: bcitamaia@hotmail.com





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
20ª Vara Cível da Comarca de Natal - DPVAT
AC Fórum Seabra Fagundes, Rua Doutor Lauro Pinto 315, Lagoa Nova, NATAL - RN - CEP: 59064-972

0804703-77.2019.8.20.5001

AUTOR: MARCELO AZEVEDO DOS SANTOS

RÉU: PORTO SEGURO S/A

DECISÃO

Vistos,

Considerando o preenchimento dos requisitos objetivos e subjetivos da petição inicial, bem como o atendimento às condições da ação, não sendo caso de improcedência liminar do pedido, recebo a inicial.

Haja vista a presunção relativa de insuficiência financeira formulada pela pessoa natural (art. 99, § 3º, CPC/15), e tendo em vista que tal afirmação não é incompatível com os fatos narrados e provas produzidas nos autos, concedo à parte autora o benefício da gratuidade judiciária.

Consoante preconiza o Enunciado n.º 35 da ENFAM, “além das situações em que a flexibilização do procedimento é autorizada pelo art. 139, VI, do CPC/2015, pode o juiz, de ofício, preservada a previsibilidade do rito, adaptá-lo às especificidades da causa, observadas as garantias fundamentais do processo”.

Com efeito, determino a citação da parte ré, com as advertências legais, de todos os termos da inicial e documentos que ora a acompanham, a fim de que, no prazo de 15(quinze) dias, querendo, apresente resposta, por meio de advogado, sob pena de serem considerados verdadeiros os fatos aduzidos na inicial, devendo, acaso pretenda a realização de perícia técnica, apresentar quesitos, bem ainda indicar o assistente.



Apresentada tempestivamente contestação, intime-se a parte autora para, com relação a esta e no prazo de 10(dez) dias, sob pena de preclusão, dizer sobre as preliminares/documentos que eventualmente tenham sido levantadas/juntados à resposta, bem ainda, acaso requerida a realização de perícia, apresentar, caso ainda não o tenha feito, quesitos e assistente técnico.

Havendo interesse de pessoa incapaz(CPC, art. 178, II), dê-vista ao Representante do Ministério Público, pelo prazo de 05(cinco) dias.

P. I. Cumpra-se.

Natal, 8 de fevereiro de 2019

ANDREA REGIA LEITE DE HOLANDA MACEDO HERONILDES

Juiz(a) de Direito
(documento assinado digitalmente na forma da Lei nº 11.419/06)

